



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.1/2023,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 06 de julho de 2006, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal 062, de 06 de julho de 2006, que “*dispõe sobre o pagamento de despesas por meio de adiantamento, e dá outras providências.*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – *Os órgãos a que se referem esta lei complementar são as Secretarias Municipais e os responsáveis são os Secretários ou os Ordenadores de Despesas; a Procuradoria Geral do Município, sendo o seu responsável o Procurador Geral do Município; a Controladoria Interna, cujo responsável é o Controlador Interno e a Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida, onde o responsável é o Coordenador da Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida”.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1/2023,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 06 de julho de 2006, e dá outras providências.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa alterar Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal 062, de 06 de julho de 2006, que *“dispõe sobre o pagamento de despesas por meio de adiantamento, e dá outras providências.”*.

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que, a Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes ***Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida”***, regulamentada pela Lei Municipal Nº 4.665/2013 de 14 de maio de 2013, é uma entidade mantida e administrada pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de suas Divisões, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

A Casa da Criança “Irmã Maria Domitila de Almeida” é um espaço de acolhimento institucional que visa à proteção provisória e excepcional, destinado às crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiverem seus direitos violados, em conformidade com o artigo 90, inciso IV, da lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dentre os objetivos da Casa da Criança está a garantia de proporcionar às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco por estarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Assim, o acolhimento institucional, caracterizado dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência.

Rodrigo Brás de Faria

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Nesse sentido, o acolhimento deve estar o mais próximo possível das características de organização de um núcleo familiar, daí, necessitar de um ambiente físico que se aproxime o máximo de uma residência “comum”, inserida em uma comunidade.

Sabendo que as crianças e adolescentes institucionalizados possuem necessidades comuns e também aquelas específicas da idade em que se encontram é necessário contarmos com os recursos de “pequenas despesas”, a fim de atendermos tais demandas. Dentre elas podemos destacar a necessidade da aquisição de medicamentos que por vezes não estão à disposição pela rede pública de saúde, bem como, itens de higiene, perfumaria e de cuidados que dado a suas especificidades nem sempre podem ser adquiridos por processo de licitação. Para além, ainda temos uma grande demanda com vestuário, em especial, artigos de roupa íntima.

Ainda vale dizer, que sendo uma residência, a mesma possui necessidades que caracterizam qualquer núcleo familiar da comunidade, como: pequenos reparos, aquisição de artigos para casa: cama, mesa, banho, dentre outros, muitas vezes de natureza de caráter de urgência.

Por fim, o pedido da solicitação do recurso de “pequenas despesas”, específico para o atendimento da Casa da Criança é extremamente necessário para a garantia do atendimento diário das crianças e adolescentes acolhidos, em especial aquelas necessidades que delimitam as especificidades de cada criança e adolescente, primando sempre pelo seu bem estar, desenvolvimento e cuidado.

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, sendo necessária à apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias segue em anexo.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II, desta justificativa, referente a nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 06 de julho de 2006.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 06 de julho de 2006, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração, Recursos
Humanos e Finanças


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****ANEXO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental			
Descrição: Nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 062, de 06 de julho de 2006				
2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
11	meses	Inclusão de Verbas para Pagamento de despesas para a <i>Casa da Criança "Irmã Maria Domitila de Almeida"</i>	2.300,00	25.300,00
Observações:			Total:	2.300,00
				25.300,00

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
Mês	Ano: 2.023	Ano: 2.024	Ano: 2.025
Janeiro	0,00	2.300,00	2.300,00
Fevereiro	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Março	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Abril	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Maio	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Junho	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Julho	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Agosto	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Setembro	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Outubro	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Novembro+1/3 Férias	2.300,00	2.300,00	2.300,00
Dezembro+13º Salário	2.300,00	2.300,00	2.300,00
TOTAL:	25.300,00	27.600,00	27.600,00
Observações:			

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Especificação	Exercícios		
	2023	2024	2025
I. Despesas previstas neste Projeto	25.300,00	27.600,00	27.600,00
II. Previsão de Despesas Orçamentárias	128.464.927,00	134.167.650,00	134.167.650,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro ((I/II)*100%)	0,02%	0,02%	0,02%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA****Fonte do Recurso:**☒ Tesouro Municipal☐ Fundo Municipal de☐ Convênio nº☐ Operação de Crédito☐ Outra fonte**Compensação da Despesa**

Especificação	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1. Anulação de Dotação Orçamentária do elemento de despesa da Unidade 02.13.01	25.300,00	0,00	0,00
2. Adequação e Previsão na Lei Orçamentária Anual	0,00	27.600,00	27.600,00
Total:	25.300,00	27.600,00	27.600,00

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

Especificação	Exercícios		
	2023	2024	2025
1. Receita Corrente Líquida Prevista	161.311.720,00	161.311.720,00	161.311.720,00
2. Total de Despesas com Pessoal (2.1+2.2)	71.533.322,46	71.534.674,66	71.534.674,66
2.1. Despesa com Pessoal sem reajuste (2.1.1+2.1.2)	71.533.322,46	71.534.674,66	71.534.674,66
2.1.1. Despesa Realizada com Pessoal	4.961.947,96	0,00	
2.1.2. Despesa Prevista com Pessoal	66.571.374,50	71.534.674,66	71.534.674,66
2.2. Despesa Prevista neste Projeto	0,00	0,00	0,00
3. Percentual de Gastos com Pessoal, com Inativos e Pensionistas ((2/1)*100)	44,34%	44,35%	44,35%

7. ANÁLISES FINAISInício do Impacto Orçamentário: **01 de fevereiro de 2023**

Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal:

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, **NÃO ATINGIRÁ**, no exercício de 2023, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal, pois não é despesa de pessoal.

Conclusão Final:

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e Finanças

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Rodrigo Rêgo da Faria

Controlador Interno